



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o seu reconhecimento a Associação Rede de Jornalistas Ambientais de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Rede de Jornalistas Ambientais de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

2.ª via

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o seu reconhecimento a Associação Centro Cultural Moçambique ISRAEL (Moçambique), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Centro Cultural Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

2.ª via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Flôr de Sal – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509407, uma entidade denominada Flôr de Sal – Sociedade Unipessoal Limitada.

Américo Paulo Alexandre Galamba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00046265F, emitido aos dois de Abril de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo seguinte contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Flôr de Sal – Sociedade Unipessoal, Limitada, a que tem

a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e vinte e um, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCIEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de alimentação;
- Serviços de bar;
- Serviços de *catering*;
- Investimentos e participações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido de sócio.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Américo Paulo Alexandre Galamba.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção geral**

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Empreendimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473585, uma entidade denominada Empreendimentos de Moçambique, Limitada.

Entre:

Solcarno Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida Primeiro de Maio, distrito de Marracuene, cidade de Maputo, representada pelo senhor Horácio Fernando Inocêncio do Carmo, portador do DIRE n.º 11PT00010545S, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

José Phahlane Moyane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000732S,

emitido a três de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo,

Aly José Moyane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033884Q, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo,

Zero Investimento, S.A., uma sociedade comercial constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Marracuene Lodge, Zintava, Marracuene, representada pelo senhor João das Neves Cajada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273288I, de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, residente em Marracuene Lodge, casa número um.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**De denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Empreendimentos de Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e parceiros legais aplicáveis, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua da Linha Férrea número cento e oitenta e cinco, quarteirão número quarenta e quatro, bairro de Laulane Mahotas, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a criação de delegação, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quadro a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços, nomeadamente o desenvolvimento de projectos de urbanização;
- b) A intermediação imobiliária;
- c) A construção de condomínios e zonas habitacionais;
- d) A construção de zonas industriais e zonas de armazéns;
- e) A venda, aluguer e exploração dos edifícios a construir;
- f) O uso e aproveitamento da terra que for concedida à sociedade, dando-lhe o melhor destino que a sociedade considere oportuno no momento;

- g) Outras actividades para ser quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a sociedade Socarmo Moçambique, Lda, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a, pertencente ao sócio José Phahlane Moyane, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Aly José Moyane, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Zero Investimento, S.A., correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cedência de quotas)

Um) O sócio que quiser vender ou alienar suas quotas, deverá notificar os restantes sócios por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as condições gerais da venda.

Dois) Os sócios terão direito preferencial na aquisição dessas quotas, proporcionalmente às quotas por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para a sociedade, no caso dos sócios relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transaccioná-lo com a referida pessoa.

Cinco) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

Nos termos das aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com os sem garantia, nas condições estabelecidas pela assembleia geral, desde que aprovadas por unanimidade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) O conselho de administração será constituído por administradores indicados para o efeito pelos sócios, podendo, cada sócio nomear um e apenas um administrador.

Três) O conselho de administração é dirigido por um presidente que é eleito de entre os administradores por períodos de quatro anos.

Quatro) O conselho fiscal único é nomeado em assembleia geral, podendo ser escolhido de entre os sócios ou uma empresa de contabilidade e auditoria, ou ainda individualidades alheias à sociedade nomeadas pela assembleia geral.

Cinco) Havendo um conselho fiscal, este é dirigido por um presidente que é eleito pela assembleia e nomeados por períodos de quatro anos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A presidência da assembleia geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, de entre os accionistas ou outros por si propostos.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, o secretário poderá substituí-lo (a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

#### ARTIGO NONO

Um) O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode ainda ser convocada, por pelo menos dois sócios na ausência de convocatória para assuntos do interesse da sociedade a pedido dos mesmos, devendo-se cumprir as formalidades de convocatória e antecipação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo ser dispensada a publicação no jornal sempre e quando seja possível entregar a convocatória com o registo

de recepção ou por e-mail com a respectiva confirmação a todos os sócios com a mesma antecipação.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por um mínimo de dois sócios.

Cinco) A assembleia geral serão considerada formalmente constituídas, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de sócios não estiver presente, a reunião será suspensa para o mesmo dia semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os sócios sobre adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de sócios presente não responda ao quórum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

## SECCÃO II

Do conselho administração e direcção geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade serão assegurados por um conselho de administração eleito pela assembleia-geral dos accionistas, de entre os accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O conselho de administração elegerá um secretário de entre os seus membros.

Três) O presidente de administração será eleito de entre os administradores na primeira reunião do conselho de administração por mandatos de quatro anos.

Quatro) O conselho de administração delibera por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em assembleia geral.

Cinco) Em caso de igualdade nos votos, o presidente, dará o seu veredito final.

Seis) O director-geral será contratado pelo conselho de administração ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos de forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo da gestão executiva da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar árbitros em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do conselho fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do conselho de administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro do conselho de administração e se desejar ser representado por outro membro, pode fazê-lo desde que enderece um *e-mail* ou uma carta ao presidente, propondo o assunto ou assuntos a analisar.

Três) As decisões do conselho de administração são tomadas por simples maioria de votos.

Quatro) As minutas da reunião serão redigidas e assinadas em cada reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigado mediante duas assinaturas dos administradores, ou de um administrador e o director-geral.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director-geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administração.

## SECCÃO III

Do conselho fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do conselho fiscal ou de um fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um conselho fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em assembleia geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O conselho fiscal ou o fiscal único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O conselho fiscal ou fiscal único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da assembleia geral nesse sentido.

Cinco) Os membros do conselho fiscal designarão entre eles respectivo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O conselho fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

## SECCÃO IV

Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso haver um impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a assembleia geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação dos lucros

## ARTIGO VIGÉSIMO

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral.
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução da sociedade e omissões

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Oito3Oito6 Deziñ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510308, uma entidade denominada Oito3Oito6 Deziñ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gentil Dinis Tivane, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo A, quarteirão número seis, casa número cento e setenta e dois, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250129J, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez em Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) Oito3Oito6 Deziñ – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Fornecimento e montagem de sinalética diversa;
- Consultoria geral em comunicação e imagem;
- Concepção gráfica na área do *design* gráfico;
- Impressão gráfica e serviços de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer ramo de economia nacional desde que relacionadas com seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade particular, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Gentil Dinis Tivane.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio, poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder depor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do

balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para delibera sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Gentil Dinis Tivane, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -sê-a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissoluções e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-a à sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Deposições finais)

As omissões serão de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e

catorze, da sociedade Opastac Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100473089, deliberaram a alteração da sede social e entrada de um novo sócio e consequentemente, alteração dos artigos um e três dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a firma Opastac Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete rés-do-chão, prédio Jat cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação, a gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota no montante de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo e uma quota no montante de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao dobro do capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Norte Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Alberto Jorge Martins dos Santos no valor nominal de tres

mil meticais, correspondente a uma quota de dois por cento do capital social, a favor do novo sócio senhor Luis Filipe Rodrigues de Almeida;

- b) Cessão da parte da quota detida pelo sócio José Aurelio Pereira Lopes no valor nominal de setenta e dois mil meticais, correspondente a uma quota de quarenta e oito por cento do capital social, a favor do novo sócio senhor Luis Filipe Rodrigues de Almeida;

- c) Mudança da administração.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Aurelio Pereira Lopes;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Rodrigues de Almeida.

Para obrigar a sociedade e necessário a assinatura de um dos sócios que desde já são nomeados como gerentes da sociedade, os senhores José Aurelio Pereira Lopes e Luís Filipe Rodrigues de Almeida.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Flay – Imobiliária, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Luís Filipe Cardoso Carvalho, Wencheng Yin e Flora Sebastião Manhique,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flay – Imobiliária, Construções, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota o nome Flay – Imobiliária, Construções, Limitada e tem a sua sede na parcela setecentos e vinte e oito B, Foral da Matola, Armazém número um, na Estrada Nacional Número Quatro, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local, assim como criar, modificar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da empresa consiste em:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Importação e exportação de materiais de construção;
- c) Construção civil e serviços conexos.

Dois) Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta e dois mil meticais, de que é titular o senhor Wencheng Yin, correspondente a sessenta e dois por cento;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e um mil meticais, de que é titular o senhor Luís Filipe Cardoso Carvalho, correspondente a trinta e um por cento;
- c) Uma quota do valor nominal de sete mil meticais, de que é titular a senhora Flora Sebastião Manhique, correspondente a sete por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração,

conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Luís Filipe Cardoso Carvalho, Wencheng Yin e Flora Sebastião Manhique, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes, após a escritura, a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição e instalação da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respetivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objeto de qualquer outra ação judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respetivos herdeiros;
- f) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio e a respetiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efetuado pelos restantes sócios da sociedade à ordem dos respetivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada com aviso de receção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da receção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada, a situação económica e financeira da sociedade e o fato de o cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efetuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o fato gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar e na respetiva proporção, salvo o disposto no artigo oitavo.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada com aviso de receção, com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização da cessão.

#### ARTIGO NONO

Poderão ser solicitadas aos sócios prestações suplementares de capital, em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante equivalente a cinco vezes o capital social, na proporção das respetivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando a sua totalidade para reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mãos longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.

=====  
**Paradise Rent a Car,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois

mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Cândido Jaime Mondlane e Domingos Matos Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Paradise Rent-a-Car, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil e trinta e um, único, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de Paradise Rent a Car, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil e trinta e um, único, cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda, e aluguer de veículos automóveis de classes diversas;
- b) Prestação de serviços em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cândido Jaime Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Domingos Matos Tembe.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, do é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Cândido Jaime Mondlane, na qualidade de sócio gerente, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inove Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Inove Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100470713, com capital social de cinquenta mil meticais deliberam a transformação da referida sociedade, pela entrada de Dário Ismael Adam, como novo sócio.

Em consequência fica alterado integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Dário Tarmamad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163732I, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Polana cimento;

*Segundo.* Dário Ismael Adam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137764P, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Malhangalene.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adpta a denominação de Inove Serviços & Equipamentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e a sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Julius Nyerere número trezentos e noventa e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Importação e exportação;
- b) Imobiliária, procurement;
- c) Aluguer e venda de maquinas e equipamentos;
- d) Transporte internacional de mercadorias;
- e) Prestação de serviços;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil de meticais, dividido e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Dário Tarmamad com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Dário Ismael Adam, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designada através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos os dois sócios. A sociedade fica válida é obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, tendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservar que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Skills & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Tilça Ivânia dos Reis Mendes Mahomede e Èric Cassamo Mahomede Lunat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, com sede no bairro da Matola G, rua doze mil duzentos e vinte e dois número duzentos e quinze, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Skills & Solutions, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola G, rua doze mil duzentos e vinte e dois número duzentos e quinze, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria e auditoria dos sistemas de informação,

comercialização de equipamentos tecnológicos, desenvolvimento, formação e consultoria em softwares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de serviços de formação profissional, participação no capital social de outras empresas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Tilça Ivânia dos Reis Mendes Mahomede, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Èric Cassamo Mahomede Lunat, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tilça Ivânia dos Reis Mendes Mahomede e pelo representante do menor Èric Cassamo Mahomede Lunat e que desde já são nomeados administradores da sociedade, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem ou nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## S.J.A Electronica Import & Export Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e catorze, da sociedade S.J.A Electronica Import & Export Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100141787, deliberaram o seguinte:

A cessão das quotas no valor de trinta e três mil meticais, que os sócios Esperança Isabel da Cruz e Luís Alberto da Cruz possuíam e que cederam a Elídio Luís Simbine e Wonder Luís Simbine que entram como novos sócios;

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Luís Simbine com uma quota nominal de trinta e quatro mil meticais;
- b) Elídio Luís Simbine com uma quota nominal de trinta e três mil meticais;
- c) Wonder Luís Simbine com uma quota nominal no valor de trinta e três mil meticais.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sical – Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada aos vinte de Setembro de dois mil e treze da assembleia geral da

sociedade e registada em acta número trinta e sete da assembleia geral e depositada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios, por unanimidade, procederam à alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO NONO

A sociedade será gerida pelo sócio José António dos Santos Marques, dispensado de caução.

Que em tudo o não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Coal India Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por saído omissão no segundo suplemento ao *Boletim da República*, número cinquenta e dois, de dois de Julho de dois mil e treze, artigo segundo (sede), número um, onde se lê «A sociedade tem a sua sede na Rua Três de Fevereiro, na província de Tete, deve ler-se a sociedade tem a sua sede na província de Tete».

Em consequência desta rectificação, fica assim alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Tete.

Dois) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## 84 Celular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada 84 Celulares, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número mil quinhentos e dez rés-do-chão registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100081008, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Um) Cessão de quota do sócio Juneid Ahmed Anuar no valor nominal de vinte e cinco

mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da Sobyá Osman Ghani.

Dois) Mudança de administração da sociedade.

Que, em consequência dos actos operados, cessão de quota, entrada de novo sócio, mudança da administração e gerência, ficam assim alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando a reger-se de seguinte modo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sobyá Osman Ghani.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente competem aos sócios Ibrahim Haroon Ghia e Sobyá Osman Ghani.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas dos sócios.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelos sócios nela presentes, vai por eles ser assinada.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## DBG, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma DBG, Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Aleurites, número cento e vinte e cinco, no Bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de consultoria, apoio a empresas e outras entidades.

Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas de valor nominal de dez mil meticais cada, pertencendo uma delas ao sócio Gonçalo Pereira Salgado e a outra à sócia Débora Santos Bermudes.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence aos sócios Gonçalo Pereira Salgado e Débora Santos Bermudes, os quais são desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO NONO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.

— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## ARQSIZE Moçambique, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100507188 uma entidade denominada, ARQSIZE Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Luís Manuel Reis Lopes Appleton Teles, natural de Carcavelos, Cascais, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L912103, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e doze, pelo SEF- Serviços Estrangeiros e Fronteiras, neste acto devidamente representado pelo senhor Francisco Avillez, nos termos da procuração de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, que junto se anexa;

*Segundo.* Alexandre Ramos Máximo Codina, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L703710, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa; e

*Terceiro.* Sidónio Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100427447Q, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ARQSIZE Moçambique, Limitada, cujo objecto principal a actividade de empreiteiro ou consultor nas obras públicas ou serviços de consultoria públicos, bem como a empreiteiro de obras ou serviços de consultoria particulares;
- b) Terá ainda como actividades complementares ao seu objecto

principal as actividades de consultoria nas áreas de arquitectura e planeamento, engenharia, bem como a importação e comercialização de materiais de construção e montagens de equipamentos industriais, avaliação de imóveis e móveis, estudos de viabilidade económica e ambiental, projectos e todos os serviços conexos, complementares ou subsidiários a esta actividade;

- c) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida António Simbine, número dezanove, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique;
- d) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencentes a Luís Manuel Reis Lopes Appleton Teles, Alexandre Codina e Sidónio Siteo, respectivamente.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de ARQSIZE Moçambique, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida António Simbine, número dezanove, Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de empreiteiro ou consultor nas obras públicas ou serviços de consultoria públicos, bem como a empreiteiro de obras ou serviços de consultoria particulares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver como actividade complementar as actividades de consultoria nas áreas de arquitectura e planeamento, engenharia, bem como a importação e comercialização de materiais de construção e montagens de equipamentos industriais, avaliação de imóveis e móveis, estudos de viabilidade económica e ambiental, projectos e todos os serviços conexos, complementares ou subsidiários a esta actividade, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que aprovadas pela administração.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Luís Manuel Reis Lopes Appleton Teles;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Alexandre Ramos Máximo Codina; e
- c) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Sidónio Siteo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por administrador único, ou até um máximo de cinco membros, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou, apenas, do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Distribuição de lucros)

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo sete de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## BVI – Engenheiros e Consultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a práticas dos seguintes actos:

Alteração do número um) do artigo segundo relativo a sede social da sociedade na Avenida

Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, sexto andar esquerdo, bairro Polana, em Maputo para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, em Maputo;

Divisão e cessão de quota única da sócia BVI Development Company (PTY), Ltd, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, cedida a favor do senhor Edson Silva David Mucambe.

Alteração do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, para passar a constar que:

Um) A administração da sociedade é composta por quatro administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral;

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeada dos como administradores:

- a) Johannes Jacobus Grobler;
- b) Stefan de Meillon;
- c) David Christian Smith; e
- d) Edson Silva David Mucambe.

E, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos segundo no número um), quinto e décimo segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) ...

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Silva David Mucambe;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia BVI Development Company (PTY), Ltd.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por quatro administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Johannes Jacobus Grobler;
- b) Stefan De Meillon;
- c) David Christian Smith; e
- d) Edson Silva David Mucambe.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze.

– A Ajudante, *Ilegível*.

---

## AI-Bique Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia sete de Julho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança do objecto social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro, o número um do artigo oitavo e introduzido o número quatro no artigo oitavo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de turismo, hotelaria e restauração, nomeadamente: gerindo ou explorando hotéis, apart-hotéis, residenciais, restaurantes, *snack-bars*, cafés, sorveterias e outros estabelecimentos afins.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamad Hussene Omar Cassamo Bique.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Trendz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia Vinte e um de junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401096, sociedade denominada Trendz Limitada, e pela acta dos dois dias de Junho de dois mil e catorze, nesta cidade Maputo província é celebrada a referida acta pelos sócios, e que se procedeu na sociedade em epígrafe a inclusão de mais uma actividade e alteração parcial do pacto social na sociedade Trendz, Limitada, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade publicitária, promoção de eventos festivos e de diversão, consultoria na área da contabilidade, finanças e auditoria, gestão empresarial, *katering*, promoção de produtos e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) Execução do comércio a retalho e grosso com importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Armazéns Ibramugi, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cessão de quota e alteração do pacto social, de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Armazéns Ibramugi, Sociedade Unipessoal, Limitada, ocorreu o seguinte:

a) O sócio único da referida sociedade, Sarrafa Ali Daúdo Ibramgi,

maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100965649 S, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, na Rua Monomotapa número cento e dez urbano central, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, cedeu a referida quota, livre de ónus ou encargos com todos os créditos auditados à Nova Algodoeira, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Pista Velha—Fábrica de Descaroçamento de Algodão, no distrito de Alto Molócué, na província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100240890, com o capital social de vinte mil meticais, e titular do NUIT 400073589, e em cumprimento da deliberação social estatutária de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze;

b) A presente cessão foi feita pelo sócio Sarrafa Ali Daúdo Ibramgi com expressa renúncia dos direitos legais de preferência do próprio e da sociedade Armazéns Ibramugi – Sociedade Unipessoal, Limitada;

c) A sociedade Nova Algodoeira, Limitada aceitou a cessão, ficando como sócia única e titular da quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa da totalidade do capital da sociedade comercial Armazéns Ibramugi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

d) E consequentemente, procedeu-se à alteração dos artigos quinto, sexto e décimo primeiro do pacto social da sociedade Armazéns Ibramugi, Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme se segue:

### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade integralmente subscrito é de vinte mil meticais, pertencente à sócia única Nova Algodoeira, Limitada.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois ou mais administradores, com ou

sem remuneração, e que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, conforme deliberação da sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou por um administrador e um procurador, ou um procurador, nos termos e limites específicos do mandato que lhe for conferido.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Designação dos administradores

Os administradores serão designados por deliberação escrita da sócia única, ficando desde já nomeados e no exercício efectivo de funções, José Manuel Baptista Fino e José Maria Pombo Carvalho.

Em tudo mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Gecoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509296 uma entidade denominada, Gecoi, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Arlindo Ernesto Guilamba, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, quarteirão nove, casa número cem;

*Segundo.* Américo Dias Tavares, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Albertina Nicolau, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303804M, emitido aos catorze de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação de Gecoi, Limitada, bem como a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua vigência conta, para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem o seu objecto a prestação de serviços de gestão de estabelecimentos comerciais e industriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Américo Dias Tavares, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, contudo, qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos a caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral que poderá reunir-se extraordinariamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos casos adiante indicados:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quanto o seu titular for declarado falido ou insolvente;
- d) Quanto o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea *d*) do número anterior, a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço efectuado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos dos sócios em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolve-se a sociedade, proceder-se-à liquidação e partilha conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

A sociedade tem como administrador único, para os devidos efeitos, o sócio maioritário Arlindo Ernesto Guilamba.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador único;
- b) Ou, alternativamente, pela assinatura conjunta de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Três) São dispensadas as reuniões de assembleia-geral quando todos os sócios concordem por escrito sobre o assunto a ser motivo de debate e deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito nos casos em que se dispensa a reunião ou em assembleia-geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzidos os encargos legais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lhomulo Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510650 a sociedade denominada Lhomulo Solution, Limitada.

Pércio Henriques Chirindza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748889F, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e onze, residente no bairro de Mavalane A, casa número sessenta e dois, quarterirão número trinta e nove, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Lhomulo Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Mavalane A, casa número sessenta e dois quarterirão número trinta e nove, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de artigos de papelaria, incluindo outros consumíveis de informática;
- b) Comercialização de equipamentos informáticos e acessórios com importação e exportação;
- c) Serviços de cópias e encadernação
- d) Internet café;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais desde que para o efeito requeira as devidas autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, subscrita e realizada em dinheiro é de cinco mil meticais pertencente ao sócio único Pércio Henriques Chirindza .

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A administração, fiscalização da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo único sócio Pércio Henriques Chirindza.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições da legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yash Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos noventa e nove mil oitocentos trinta e cinco com milhões, quatrocentos e noventa mil trezentos e quinze, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yash Enterprise, Limitada constituída entre os sócios Nilamkumar Babubhai Patel, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero vinte trinta e um três P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos dez de Maio de dois mil e catorze e Gaurangkumar Rameshbhai Patel, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero oitenta e nove sessenta e cinco A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a designação de Yash Enterprise, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e duração

A sociedade terá a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, bairro Muanona, via Nacala-a-Velha e poderá abrir sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país desde que devidamente autorizada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início na data da sua escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto a comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, e realizado em dinheiro no valor de cento e vinte mil meticais, que

corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta e dois mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Nilamkumar Babubhai e a outra quota no valor de quarenta e oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Gaurangkumar Rameshbhai.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente por um dos sócios, Nilamkumar Babubhai que desde já ficado nomeado administrador e Gaurangkumar Rameshbhai fica nomeado gerente com plenos poderes.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e sessão de quota

A cessão e divisão de quotas entre os sócios e livre e depende de consenso comum quando se destinem a terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer entre os sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitido nos casos de morte, interdição ou insolação.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente, letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da contra parte, sob pena de indemnização e responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros

Anualmente até trinta e um de Dezembro, será efectuado um balanço da actividade, para apuramento dos resultados financeiros, sendo os lucros líquidos apurados sujeitos a divisão que a lei determina.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade, invalidez ou morte de qualquer

dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito, inválido ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Todo caso omissos, regularão as disposições legais sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Nampula vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Construções Mutava-Rex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e quatro, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Firoza Adamo Hussen e Zahid Mahmood, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a designação de Construções Mutava-Rex, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, na estrada nacional número oito, bairro de Mutava Rex e poderá abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação em qualquer ponto do país deste que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início na data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto a construção civil, reparação e manutenção de imóveis, com importação de material para seu uso.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social da sociedade é realizado em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social,

pertencente a sócia Firoza Adamo Hussen e uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Zahid Mahmood.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em Juízo e fora dela, activa e passivamente pelo um dos sócios, Zahid Mahmood que desde já fica nomeado administrador e Firoza Adamo Hussen, fica nomeada gerente com plenos poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre e depende de consenso comum quando se destinem a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer entre os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de indemnização e responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será efectuado um balanço da actividade, para apuramento dos resultados financeiros, sendo os lucros líquidos apurados sujeitos a divisão que a lei determina.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade, invalidez ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, inválido ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial, aos seis de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nesilan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510863, uma entidade denominada, Nesilan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique

Entre:

*Primeiro.* Fátima Faiza Dafiena Muando Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401284C, de onze de Outubro de dois mil e treze;

*Segundo.* Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M031199, emitido a onze de Janeiro de dois mil e doze e válido até onze de Janeiro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Nesilan, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat número seis, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e exploração de inertes, areias, britas, burgaus, tuvenans e outros - em pedreiras ou terrenos de aluvião ou outros, bem como a exploração de pedras semipreciosas e preciosas, além de outro tipo de extracções para os quais os terrenos venham a revelar aptidão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social e de um milhão de meticais e corresponde à uma soma de dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais pertencente à sócia Fátima Faiza Dafiene M. Langa, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seiscentos mil meticais pertencente ao sócio Rui Manuel Andrade R. Silva, correspondente a sessenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deveser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, os senhores. Fátima Faiza D. M. Langa e Rui Manuel Andrade R. Silva, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com as duas assinaturas dos mesmos sócios, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Três) Os sócios poderão prestar a sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por apresentação formal e directa da respectiva convocatória sob a forma de protocolo, com a antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de

qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## K.C.M.P. Engenharias e Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510502, uma entidade denominada, K.C.M.P. Engenharias e Sociedade de Investimentos, Limitada.

Entre:

Joaquim Alberto Pires, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465856I, emitido a nove de Setembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na travessia um barra A, número trinta e seis, três de Fevereiro, na cidade de Maputo;

Géssica Albertina Jorge Fanheiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466847M, emitido a quinze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Bagamoyo, quarteirão número trinta e nove, casa número quarenta e nove, cidade de Maputo;

Constantino Cachela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996459N, emitido a nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua do Complexo, quarteirão número quatro, na cidade da Matola e casado com Carolina Dique Fumo em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Adilson Michel Rogério Mahanjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010028768F, emitido aos vinte dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Karl Marx, número mil e quatrocentos e sessenta e dois, sexto andar, F-2, bairro Central A, a cidade de Maputo;

Que

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade terá como denominação K.C.M.P. Engenharias e Sociedade de Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana número dois mil e cinquenta e três, Alto Maé, e poderá abrir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da sua constituição legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

Constituem objecto da K.C.M.P. Engenharias e Sociedade de Investimentos, Limitada.

- a) Imobiliária. Construção, mediação e venda de imóveis;
- b) Turismo. Construção, aquisição e gestão de participações sociais;
- c) Minas. Exploração, comércio e mediação;
- d) Energias. Solar, eólica, petróleo e derivados;
- e) Construção Civil;
- f) Restauração;
- g) Agro-pecuária. Agricultura e criação animal, comércio de produtos agrícolas e animais; madeira. Exploração, fomento e exportação;
- h) Importação e exportação. Consumíveis, máquinas, equipamentos e acessórios;
- i) Transporte. De pessoas, bens e mercadoria, especiais e aluguer;
- j) *Franchising*;
- k) Prestação de serviços e consultorias em engenharia, contabilidade e auditoria, qualidade e ambientes higiene, saúde e segurança no trabalho;
- l) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo

que estas tenham um objecto social diferente, desde que legalmente permitidas e sob anúncio da assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, cabendo ao sócio:

- a) Joaquim Alberto Pires uma quota que corresponde a vinte cinco por cento do capital social, igual a doze mil e quinhentos meticais;
- b) Géssica Albertina Jorge Fanheiro uma quota que corresponde a vinte cinco por cento do capital social, igual a doze mil e quinhentos meticais;
- c) Constantino Cachela uma quota que corresponde a vinte cinco por cento do capital social, igual a doze mil e quinhentos meticais; e
- d) Adilson Michel Rogério Mahanjane uma quota que corresponde a vinte cinco por cento do capital social, igual a doze mil e quinhentos meticais.

#### SECÇÃO I

##### Órgãos e administração

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Competências)

São competências da assembleia geral deliberar sobre:

- a) O objecto da sociedade;
- b) A aprovação e rectificação de contas;
- c) A distribuição de lucros e dividendos;
- d) A alteração do pacto social;
- e) As letras, livranças e fianças ao favor da sociedade ou de terceiros;
- f) A admissão de novos sócios; e
- g) A dissolução ou fusão de sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas com base na maioria simples.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Convocatória)

A assembleia geral é convocada pelos sócios, sócio gerente ou pelo gerente, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou *e-mail*, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da reunião.

#### SECÇÃO III

##### Da gerência

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Competências)

Compete a gerência, a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Representação)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente, do gerente ou de terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerada quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e do gerente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Três) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

#### SECÇÃO IV

##### Exercício social e balanço

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, no termos do número dois da cláusula sexta.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### (Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmos nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

##### (Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames

da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wesfarmers Importação e Distribuição, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510219, uma entidade denominada, Wesfarmers Importação e Distribuição, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de Wesfarmers Importação e Distribuição S.A.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Fernal Melo e Castro, número trinta e cinco, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do território nacional e, bem assim, estabelecer ou extinguir quaisquer subsidiárias, agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a importação, exportação, produção, armazenamento e distribuição por grosso de produtos farmacêuticos, de saúde, alimentares, bebidas, produtos e dispositivos médicos, ortopédicos, higiene, dermo-cosméticos, brinquedos, perfumaria, veterinária, marcas próprias e preparações farmacêuticas. Representação, manipulação e transporte de produtos farmacêuticos. Comércio de material de escritório e de laboratório. Actividade de enfermagem, análises clínicas e exames médicos. Apoio domiciliário e limpeza. Recrutamento e formação de pessoal, a

intermediação de negócios, a prestação de serviços de consultoria de gestão, informática, gestão de tesouraria e formação, bem como a prestação de actividades conexas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades nacionais ou estrangeiras com o objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades nacionais ou estrangeiras reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital e adquirir ou vender participações sociais noutras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente, e bem assim, associar-se com outras empresas e entidades, sob qualquer forma legal.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, acções e obrigações

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, dividido e representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de um metical cada.

Dois) O capital social está integralmente subscrito pelos accionistas:

- Brane Bozic, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º L683853, titular de nove mil, novecentos e noventa e oito acções com o valor nominal de um metical;
- Simão Bota Correia, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º 024955, titular de uma acção, com o valor nominal de um metical;
- Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100201200A, residente na rua D. Carlos, número trinta e três, em Maputo, titular de uma acção, com o valor nominal de um metical.

##### ARTIGO SEXTO

Um) As acções são ao portador e reciprocamente convertíveis.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil e um milhão de acções.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador, podendo a assinatura ser feita por chancela.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, sendo de sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto ou sujeitas a remissão.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Caso as acções da sociedade sejam nominativas, a alienação das mesmas a quem não seja accionista carece do prévio consentimento da sociedade, que é da competência da administração.

Dois) O accionista que pretenda alienar a terceiro, a título gratuito ou oneroso, parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração, identificando o adquirente, o número de acções a alienar e, se tratar de uma transmissão a título oneroso, o preço, condições de pagamento e demais elementos essenciais da transacção pretendida, os quais deverão ser comprovados por documento escrito assinado pelo potencial adquirente, ou, se tratar de uma transmissão a título gratuito, o valor atribuído às acções.

Três) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão de acções no prazo máximo de trinta dias contados da sua recessão, sendo livre a sua transmissão se a sociedade não se pronunciar dentro do referido prazo.

Quatro) Em caso de recusa de prestação do consentimento da sociedade, esta obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Cinco) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou demonstrando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição das acções far-se-á pelo valor real destas, determinado com recurso a um revisor oficial de contas designado por mútuo acordo, ou, na falta deste, de um revisor oficial de contas independente designado pela respectiva ordem, à solicitação de qualquer dos interessados. É lícito a qualquer das partes requerer segunda avaliação para o cálculo da contrapartida da aquisição aqui referida.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir, nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

A sociedade tem por órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Sem prejuízo de outras formas de deliberação permitidas por lei, os accionistas deliberam em Assembleia Geral.

Dois) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, vinculam todos os accionistas.

Três) A realização das assembleias gerais pode ser levada a cabo através de meios telemáticos, desde que não tenha por objecto nenhuma deliberação que verse sobre alterações estatutárias, transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade ou sobre actos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, que possuam uma ou mais acções registadas em seu nome ou depositadas na sede social ou num estabelecimento bancário até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais, sendo suficiente como instrumento de representação voluntária um documento escrito, com assinatura, dirigido ao presidente da mesa; tais documentos ficam arquivados na sociedade pelo período obrigatório de conservação de documentos.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral de accionistas reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo cento e trinta e dois do código comercial moçambicano.

Dois) As assembleias gerais de accionistas poderão ainda reunir-se para deliberar sobre outros assuntos que não estejam compreendidos nas atribuições de outros órgãos da sociedade, a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Três) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da assembleia.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso dela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Três) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, as publicações podem ser substituídas por cartas registadas ou, em relação

aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções representativas de metade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente e um secretário eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser reeleitos.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração e a representação a sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um numero impar de membros e não inferior a três nem superior a sete eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de administração deverão ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Três) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência de pelo menos vinte quatro horas, pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato apenas será válido por uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Cinco) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meios telemáticos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Administração poderá designar um secretário da sociedade e um suplente, cujo mandato e competências serão as previstas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de do presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores para a sociedade, que terão poderes para vincular a sociedade nos termos dos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os administradores não serão remunerados.

#### SECÇÃO III

##### Do fiscal único

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente.

Dois) O Fiscal Único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

Três) O Fiscal Único e o suplente serão eleitos pela Assembleia Geral por três anos, podendo ser reconduzidos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social decorre entre o dia um de Janeiro e o dia trinta e um de Dezembro do próprio ano.

Dois) O primeiro ano social tem início na data da constituição da sociedade e termina no mesmo dia do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que os accionistas deliberarem, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelo próprio

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Deliberação dos accionistas em Assembleia Geral**

Um) Estando devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social:

Dois) É desde já deliberado que a administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros.

Três) São nomeados como membros do conselho de administração para o primeiro mandato os seguintes:

- a) Brane Bozic, que é desde já designado presidente do conselho de administração;
- b) Simão Bota Correia;
- c) Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## T.T.E – Tours – Taxi, Turismo E Excursao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149605, uma entidade denominada, T.T.E – Tours – Taxi, Turismo e Excursao, Limitada.

Luís Rafael Antonio Mondlane, casado sob o regime de separação de bens com Arleta Luísa Marta da Cruz Monjane, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316430C, emitido no dia catorze de Julho de catorze de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão dois, casa número setecentos e noventa e três, no Município da Matola;

Arleta Luisa Marta da Cruz Monjane, casada sob o regime de separação de bens com Luís Rafael António Mondlane, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000175586P, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão dois, casa número setecentos e noventa e três no Município da Matola;

Arsenia Delca Mariana Monjane, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102074244Q, emitido no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão dois, casa número setecentos e noventa e três, no Município da Matola;

Anísio Luis Rafael Mondlane, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101833460A, emitido no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão dois, casa número setecentos e noventa e três, no Município da Matola.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A T.T.E – Tours – Taxi, Turismo e Excursao, Limitada, a diante designada por “sociedade” e uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número cem, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, exercer outra forma de representação social no país.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de táxi, turismo, excursão, guia turística, agenciamento de viagens e aluguer de viaturas.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, dividido por quatro quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Luís Rafael António Mondlane, com o valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Arleta Luísa Marta da Cruz Monjane, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Arsenia Delca Mariana Monjane, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e

Anísio Luís Rafael Mondlane, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Acessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Luís Rafael António Mondlane, que desde já toma posse.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete a assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Xibaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade supra, realizada no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, pelas onze horas, na sua sede social e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100077639, foi deliberado na respectiva reunião uma divisão, cessão de quota e admissão de um novo sócio, em que Christoph Wilhem Schnell, dividiu a sua quota que possui na sociedade, cedendo quatro mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social a Andrisa Schnell, cessão feita pelo mesmo valor nominal e reservou para si dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social, a cessionária aceitou a cessão, consequentemente alterou-se o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo cinquenta e cinco por cento do capital social

equivalente a dez mil meticaís, para o sócio Christoph Wilhem Schnell, trinta por cento do capital social equivalente a seis mil meticaís para o sócio Izak Cornelis Holtzhausen e vinte por cento do capital social equivalente a quatro mil meticaís para a sócia Andrisa Schnell, respectivamente.

Que, o mais não alterado por esta sessão, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, oito de Abril de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

---

## Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e catorze, da Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda), matriculada sob o NUEL 100249982, deliberam a alteração do objecto social, cessão das quotas de um dos sócios (Osvaldo Alex Nobela) que detinha dois mil quinhentos meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticaís, alteração do capital social, redistribuição das quotas e consequente alteração dos artigos três e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

Um) A SEPPA, Limitada, tem por objecto contribuir para o desenvolvimento agrário e sócio-económico em Moçambique através de implementação de programas/ planos e prestação de serviços que promovem a valorização de recursos disponíveis e bem-estar social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticaís dividido em três quotas pelos sócios Egas Albino

Nhantende, com o valor de cem mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, Magno Efraim Nhacolo, com o valor de cem mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e Saira Banú Cheque Nuro, com o valor de cem mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

E, não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Magno Efraim Nhacolo, lavrei a presente acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos presentes será assinada por mim, pelo senhor presidente, pelos sócios presentes e pelo sócio cessante.

Técnico, *Ilegível*.

---

## Cabo Delgado Logistics Services, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510979, uma entidade denominada, Cabo Delgado Logistics Services, Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Brian Oliver O'Donohue, maior, de nacionalidade irlandesa, nascida aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, em Gaillimh/Galway, portadora do Passaporte n.º LT0053219, emitido pelas Autoridades Irlandesas com validade em vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, LFS Advogado, representada por Laurindo Francisco Saraiva, Advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos e trinta e três, conforme procuração em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cabo Delgado Logistics Services, Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e seis, na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção

civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas *de oil and gas*; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de mil meticaís, correspondente a uma única quota, de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Brian Oliver O'Donohue.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

### ARTIGO QUINTO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Brian Oliver O'Donohue, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Goodwill Chicken Farms Pty Ltd, com uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, do capital social.

c) Daniel Marthinus Niemand, com uma quota de mil quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

d) Robert Bruce Reader, com uma quota de mil quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Inhambane, três de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moesmoz – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo a cargo de Dárcia Elisa Alvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída por Nuno Miguel Jerónimo Batista, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, “Moesmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola Rio - Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MOESMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Quilómetro quinze, Armazém 1 – A, Parcela cento e vinte, na Matola Rio, Boane.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas e caixilharia.

Dois) Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nas quais o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Miguel Jerónimo Batista.

## Mag Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais Sob o número seiscentos setenta e oito, a folhas quarenta e oito verso do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios, Gerald John Saunders, Frans Jacobus Jooste, Daniel Marthinus Niemand e Robert Bruce Reader, totalizando os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade que o sócio, Frans Jacobus Jooste, detentor de uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, ceder na totalidade a favor do novo sócio Goodwill Chicken Farms Pty Ltd que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Na mesma acta foi deliberado por unanimidade que a sociedade supra passa a explorar um estabelecimento comercial denominado Santa Helena Lodge.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Gerald John Saunders, com uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, do capital social;

## Bulldog Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze de Junho de dois mil e catorze, no Hotel Radisson na cidade de Maputo, a Bulldog Projects, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta Cidade, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100001136, com o capital social de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio : Luis Adélio Buce detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social e Michael Book detentor de uma quota no valor de dezoito mil e quinhentos meticais correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão e cedência de quotas, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil duzentos e sessenta e cinco meticais, pertencente ao sócio Luís Adélio Buce, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Outra quota no valor nominal de de cinco mil, setecentos e trinta e cinco meticais, pertencentes a sócia Lídia Manuela Malenja, correspondentes a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem ao sócio Nuno Miguel Jerónimo Batista, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO NONO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

## Wesfarmers Comercialização S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510227, uma entidade denominada, Wesfarmers Comercialização S.A.

## CAPÍTULO I

### Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota o tipo de sociedade anónima e a denominação social de Wesfarmers Comercialização S.A.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Fernal Melo e Castro, 35, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do território nacional e, bem assim, estabelecer ou extinguir quaisquer subsidiárias, agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objeto social a comercialização, representação, produção, de produtos farmacêuticos, de saúde, alimentares, bebidas, produtos e dispositivos médicos, ortopédicos, higiene, dermocosméticos, brinquedos, perfumaria, veterinária, marcas próprias e preparações farmacêuticas. Representação, manipulação e transporte de produtos farmacêuticos, bem como a prestação de actividades conexas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades nacionais ou estrangeiras com o objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades nacionais ou estrangeiras reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital e adquirir ou vender participações sociais noutras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objeto social diferente, e bem assim, associar-se com outras empresas e entidades, sob qualquer forma legal.

## CAPÍTULO II

### Do capital, acções e obrigações

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, dividido e representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de um metical cada.

Dois) O capital social está integralmente subscrito pelos accionistas:

- a) Brane Bozic, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º L683853, titular de nove mil, novecentos e noventa e oito acções com o valor nominal de um metical;
- b) Simão Bota Correia, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte N024955, titular de uma acção, com o valor nominal de um metical;
- c) Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100201200A, residente Rua D. Carlos número trinta e três em Maputo, titular de uma acção, com o valor nominal de um metical;

## ARTIGO SEXTO

Um) As acções são ao portador e reciprocamente convertíveis.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil e um milhão de acções.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador, podendo a assinatura ser feita por chancela.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos acionistas, sendo de sua conta as respetivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto ou sujeitas a remissão.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Caso as acções da sociedade sejam nominativas, a alienação das mesmas a quem não seja acionista carece do prévio consentimento da sociedade, que é da competência da administração.

Dois) O acionista que pretenda alienar a terceiro, a título gratuito ou oneroso, parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração, identificando o adquirente, o número de acções a alienar e, se se tratar de uma transmissão a título oneroso, o preço, condições de pagamento e demais elementos essenciais da transação pretendida, os quais deverão ser comprovados por documento escrito assinado pelo potencial adquirente, ou, se se tratar de uma transmissão a título gratuito, o valor atribuído às acções.

Três) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão de acções no prazo máximo de trinta dias contados da sua receção, sendo livre a sua transmissão se a sociedade não se pronunciar dentro do referido prazo.

Quatro) Em caso de recusa de prestação do consentimento da sociedade, esta obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Cinco) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou demonstrando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição das acções far-se-á pelo valor real destas, determinado com recurso a um revisor oficial de contas designado por mútuo acordo, ou, na falta deste, de um revisor oficial de contas independente designado pela respetiva ordem, à solicitação de qualquer dos interessados. É lícito a qualquer das partes requerer segunda avaliação para o cálculo da contrapartida da aquisição aqui referida.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir, nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

A sociedade tem por órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Sem prejuízo de outras formas de deliberação permitidas por lei, os acionistas deliberam em Assembleia Geral.

Dois) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos acionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, vinculam todos os acionistas.

Três) A realização das assembleias gerais pode ser levada a cabo através de meios telemáticos, desde que não tenha por objeto nenhuma deliberação que verse sobre alterações estatutárias, transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade ou sobre atos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto, que possuam uma ou mais ações registadas em seu nome ou depositadas na sede social ou num estabelecimento bancário até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os acionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais, sendo suficiente como instrumento de representação voluntária um documento escrito, com assinatura, dirigido ao presidente da mesa; tais documentos ficam arquivados na sociedade pelo período obrigatório de conservação de documentos.

Três) A cada ação corresponderá um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral de acionistas reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial Moçambicano.

Dois) As assembleias gerais de acionistas poderão ainda reunir-se para deliberar sobre outros assuntos que não estejam compreendidos nas atribuições de outros órgãos da sociedade, a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Três) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da respetiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso dela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Três) Quando sejam nominativas todas as ações da sociedade, as publicações podem ser substituídas por cartas registadas ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações representativas de metade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e um Secretário eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser reeleitos.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração e a representação a sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros e não inferior a três nem superior a sete eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração deverão ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Três) Se uma pessoa coletiva for designada administrador, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela Assembleia Geral.

Cinco) A assembleia geral que eleger o Conselho de Administração designará o respetivo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado,

por escrito, com uma antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato apenas será válido por uma reunião.

Quatro) As deliberações do conselho de Administração constam de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Cinco) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meios telemáticos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de administração poderá designar um secretário da sociedade e um suplente, cujo mandato e competências serão as previstas na lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores para a sociedade, que terão poderes para vincular a sociedade nos termos dos respectivos instrumentos de representação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Os Administradores não serão remunerados.**

## SECÇÃO III

## Do Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente.

Dois) O Fiscal Único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

Três) O Fiscal Único e o Suplente serão eleitos pela Assembleia Geral por três anos, podendo ser reconduzidos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social decorre entre o dia um de Janeiro e o dia trinta e um de Dezembro do próprio ano.

Dois) O primeiro ano social tem início na data da constituição da sociedade e termina no mesmo dia do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que os accionistas deliberarem, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelo próprio

### Deliberação dos accionistas em Assembleia Geral

Estando devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social:

Um) É desde já deliberado que a administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros.

Dois) São nomeados como membros do Conselho de Administração para o primeiro mandato os seguintes:

- a. Brane Bozic, que é desde já designado Presidente do Conselho de Administração;
- b. Simão Bota Correia;
- c. Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## I2S Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510375 uma sociedade denominada I2S Moçambique, Limitada.

Entre:

I2S SGPS, S.A., sociedade de direito português com sede na Rua do Zambeze, número duzentos e oitenta e nove, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, 4250-505 Porto, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 508.840.368, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de € um milhão duzentos e vinte e cinco mil euros neste acto representada pela Dr.<sup>a</sup> Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício Jat cinco, fase um, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto;

I2S – Informática, Sistemas e Serviços S.A., sociedade de direito português com sede na Rua do Zambeze, número duzentos e oitenta

e nove, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, 4250-505 Porto, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 501.573.704, com o capital social de € 2.450.000,00, neste acto representada pela doitora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício JAT 5, fase um, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas denominada I2S Moçambique, Limitada, cujo objecto é a «compra, venda, armazenamento, comercialização, distribuição, fabricação, promoção, introdução, importação e exportação de todo o tipo de programas de computador (software e hardware), assim como a formação e toda a variedade de prestação de serviços, produtos e fornecimento de materiais relacionados, directa ou indirectamente, com os mesmos e a sua utilização»;

B. A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no 1st Floor, Millennium Park Building, Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, Maputo;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil, setecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia I2S SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia I2S – Informática, Sistemas e Serviços S.A.,

As partes decidiram constituir a I2S Moçambique, Limitada., com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade para o mandato correspondente ao biénio dois mil e catorze barra dois mil e dezasseis as seguintes pessoas:

- a) Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro, administrador;

- b) Cristina Maria da Costa Henriques, administradora.

## CAPÍTULO I

### Da firma, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma I2S Moçambique, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no 1st Floor, Millennium Park Building, Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, venda, armazenamento, comercialização, distribuição, fabricação, promoção, introdução, importação e exportação de todo o tipo de programas de computador (software e hardware), assim como a formação e toda a variedade de prestação de serviços, produtos e fornecimento de materiais relacionados, directa ou indirectamente, com os mesmos e a sua utilização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e financiamento

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de vinte e um mil, setecentos e oitenta

meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia I2S SGPS, S.A.;

- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia I2S – Informática, Sistemas e Serviços S.A..

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de duzentas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- c) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;  
d) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada,

nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

- e) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;  
f) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;  
g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;  
h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### **Reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e sobre as contas do exercício;  
b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;  
c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;  
d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, que sejam expressamente indicados na convocatória.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder realizar-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelos estatutos, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

Quatro) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais**

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada cem meticais do valor nominal da quota corresponde um voto, sendo as deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- e) Aumento ou redução do capital social;  
f) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;  
g) Alteração aos estatutos da sociedade;  
h) Nomeação e destituição de administradores;  
i) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da Sociedade ou por advogado.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Composição da administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, a determinar pela assembleia geral, que procederá igualmente à eleição dos dois administradores ou do conselho de administração, consoante o caso.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de dois anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador previamente autorizado pela assembleia geral;
- c) De um administrador em quem hajam sido delegadas competências para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios, se a delegação lhe atribuir expressamente poder de vinculação da sociedade;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador. Entendem-se como actos de expediente os de pequeno relevo económico e/ou rotineiros, praticáveis com reduzida margem de liberdade ou discricionariedade, como sejam a emissão de facturas/recibos ou de notas de remessa, o depósito de dinheiro da sociedade em bancos, o pagamento de salários, a assinatura de correspondência, a distribuição de tarefas pelos trabalhadores e a instauração e instrução de procedimentos disciplinares a trabalhadores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no número um do artigo nono dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Distribuição de lucros

Catorze ponto um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Catorze ponto dois) Para efeitos do estabelecido no número um do artigo catorze, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) reservas livres;
- c) distribuição aos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tecla Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510383 a sociedade denominada Tecla Moçambique, Limitada.

*Primeiro.* Suneila Karina Chin, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, Rua Major Couto, número trinta, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000895030I, válido até doze de Fevereiro de dois mil e catorze, com nacionalidade moçambicana;

*Segundo.* Flávio Miguel Cabá Canudo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malanga na Rua Major Couto, rés-do-chão trinta, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063007Q, válido até quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, com nacionalidade moçambicana.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tecla Moçambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo transferí-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda por grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electro-mecânicos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- b) Prestação de serviços de consultadoria, formação e gestão escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Suneila Karina Chin;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Miguel Cabá Canudo.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Amortização, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

## ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicada e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração da sociedade**

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos; e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, com a assinatura do director geral, ou por qualquer um dos sócios, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Da contabilidade e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a percentagem remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado Denise Solange Marques da Conceição, solteira, residente na Avenida Zedequias Manganhela, quarteirão quarenta e três, casa número quatrocentos e dezanove, Matola, cidade da Matola, Matola A, no cargo de director geral.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze dias de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TM&T Moçambique Explosivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100509784 uma sociedade denominada TM&T Moçambique Explosivos, Limitada.

Entre:

TM&T Moçambique Limitada, sociedade por quotas privada e de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, devidamente constituída no dia um de Novembro mil novecentos e noventa e quatro, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil quinhentos e sessenta e um, com escritórios sítos em, neste acto representada por Costa Mateus Amanze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil equatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do dia catorze de Maio de dois mil e catorze que ora aqui se junta;

Pachiukama, Limitada, sociedade por quotas comercial e de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, devidamente constituída no dia nove de Outubro de dois mil e doze, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100331500, com os escritórios sítos no bairro da Sommerschild, Rua Faria de Sousa número dezanove, Cidade de Maputo, neste acto representada por Costa Mateus Amanze portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TM&T Moçambique Explosivos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) O comércio a grosso, com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representações, comissões, e consignações;
- b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedade com objecto diferente do seu e de sociedades reguladas por leis especiais;
- c) A sociedade tem também por objecto a exploração de recursos energéticos, consultoria e concepção de projectos mineiros e estudos geológicos; e
- d) Produção e distribuição de substâncias explosivas industriais, aplicação de explosivos para desmonte de rochas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Dário Tomé, Ivan Miguel Teixeira, Rogério Teixeira e Tereza Teixeira.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Yukon Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100489481 uma sociedade denominada Yukon Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Adalbert Paul Wojewnik, solteiro, natural de Illinois, de nacionalidade americana, residente em Maputo, nascido a catorze de Março de mil novecentos e sessenta e quatro, Passaporte n.º 450975542, emitido nos Estados Unidos da America aos dezasseis de Setembro de dois mil e oito;

*Segundo:* Gregory Cabrol, solteiro, natural de Haiti, de nacionalidade americana, residente em Maputo, nascido a nove de Setembro de mil novecentos e setenta e três, Passaporte n.º 488186593, emitido nos Estados Unidos da America aos dezanove de Novembro de dois mil e doze;

*Terceiro:* Valter Nuno António Nuaila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, Bilhete de Identidade n.º 110102298025F, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze;

*Quarto:* Maria Bartolomeu Nuvunga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, Bilhete de Identidade n.º 110201947722F emitido aos um de Março de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Yukon Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Rua Robati Carlos, número novecentos e oitenta e três, segundo andar, flar seis, Bairro Central.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros e diversos;
- b) Comercialização de diversos consumíveis;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e contabilidade auditoria;
- d) Importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito de esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, com as seguintes quotas pertencentes ao sócio Adalbert Paul Wojewnik, com valor de quatro mil e quatrocentos meticais correspondentes a vinte e dois por cento do capital social, o sócio Gregory Cabrol, com valor de quatro mil e quatrocentos meticais correspondentes a vinte e dois por cento do capital social, o sócio Valter Nuno António Nuaila, com valor de sete mil correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, a sócia Maria Bartolomeu Nuvunga, com valor de quatro mil e duzentos meticais correspondentes a vinte e um por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento salarial**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá sua alienação a quem pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adalbert Paul Wojewnik.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Brandify Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e catorze, da sociedade Brandify Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100410001, foi deliberado pelos sócios o seguinte:

Os sócios, Manuel Eduardo Pascoal António e Alina da Rabia António Luís, detentores cada um de uma quota no valor nominal igual de quatro mil meticais correspondentes respectivamente a vinte por cento do capital social, dividem as suas quotas em três novas quotas iguais, que cedem equitativamente aos restantes sócios, nomeadamente, Carlos Manuel Correia Cacho, Edna Francisco Augusto e Saíde Changome Jailane, respectivamente, e deixam assim de pertencer à sociedade.

Em consequência da cedência por cada um dos sócios cedentes, da totalidade das respectivas quotas, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, representativa de um terço do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho;
- b) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, representativa de um terço do capital social, pertencente à sócia Edna Francisco Augusto;
- c) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, representativa de um terço do capital social, pertencente ao sócio Saíde Changome Jailane.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

## Zoa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505983 uma sociedade denominada Zoa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Augusto Chirindza, estado civil casado, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e cinquenta e cinco, terceiro A. esquerdo Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277337Q, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu casado em regime de comunhão de bens, Natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049947S emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez em Maputo;

*Terceiro.* Amílcar Dinis Honwana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras número cento e sessenta e cinco, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250166M emitido no dia oito de Setembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Zoa Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, na forma quotas, com responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, bairro Central, na Rua do Anguane número oitenta e três esquina com Agostinho Neto, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de direcção ou assembleia geral julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária incluindo a gestão de condomínios, limpeza, manutenção de imóveis, limpeza de áreas comerciais, limpeza de escritórios, fumigação de imóveis e escritórios, análise e estudo de património imobiliário, prestação de serviços desde gestão e administração integrada de projectos imobiliários, prestação de serviços relacionada com instalações, eléctricas, de água, saneamento e sua respectiva manutenção, recolha de resíduos sólidos, gestão de contratos e arrendamento de imóveis, Intermediação para os vários domínios e clientes no mercado imobiliário, serviços de concepção de jardinagem, administração de fertilizantes e sua manutenção. Intermediação imobiliária do ponto de vista de angariação e encaminhamento de grandes investidores ou clientes e seu acompanhamento em consultoria de planos de negócios, business plans e estudos de viabilidade dos projectos imobiliários, análise de projectos do sector imobiliário, prestação de serviços de consultoria para investimentos e investidores do mercado imobiliário quer em jeito individual bem como em jeito colectivo, instituição ou sociedade prestando serviços essenciais aos investidores.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social quotas, prestações suplementares e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticas, realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo: O capital social é de trinta mil meticas, realizado em dinheiro correspondente à soma de igual de três quotas correspondentes a cem por cento do valor das quotas, distribuídas aos seguintes sócios, designadamente:

- Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Augusto da Silva Chirindza equivalente a trinta e três vírgula três por cento;
- Dez mil meticais, pertencentes ao Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu equivalente a trinta e três vírgula três por cento;
- Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Amílcar Dinis Honwana equivalente a trinta e três vírgula três por cento.

Dois) O aumento o capital social supercarienciado só se operar mediante a representação de setenta e cinco por cento do total do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não será exigível mais que uma prestação suplementar de capital. Porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação do respectivo conselho de direcção.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade e os restantes accionistas, por esta ordem.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO OITAVO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois directores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

##### ARTIGO NONO

#### (Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de direcção, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local deliberado, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da vigente lei comercial e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção ou por três sócios, por carta registada ou fax remetidos a todos os sócios da sociedade, com antecedência de trinta dias que pode ser reduzida para quinze no caso de assembleias extraordinárias.

Cinco) A expedição de cartas registadas pode ser substituída pelas assinaturas de todos os sócios num aviso de convocatório da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, *e-mail*, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponde a um voto por representação do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Fusão, incorporação, dissolução ou qualquer outra forma de alteração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção é constituído por três a cinco membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral, na proporção das suas entradas.

Dois) Os membros do conselho da direcção elegerão entre si o respectivo presidente, com o mandato indeterminado, conforme for deliberado em assembleia geral pelos accionistas.

Três) Os sócios são livres de substituir os gerentes por eles indicados, desde que dêem a conhecer aos outros accionistas e ao conselho de direcção, da decisão com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar pela suspensão ou sessão de funções de qualquer membro da Direcção com fundamento em justa causa. Neste caso, o accionista cujo director cessou funções deverá proceder à sua substituição, dentro do prazo de quinze dias a contar da cessão do outro.

Cinco) Ao conselho de direcção compete:

- a) Gerir os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos poderes de administração para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e participações sociais previamente aprovados em assembleia geral;
- d) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes;
- e) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

Seis) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de direcção ou à um director-geral, que pode ser empregado da sociedade, cujas funções são definidas pelo conselho de direcção.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de três membros do conselho de direcção, sendo uma do presidente, outra do director-geral e de um outro director indicado para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais e direcção)**

As omissões serão resolvidas de acordo a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim da República*, n.º 71, de 4 de Setembro de 2013, o nome da sociedade, onde se lê: «Custotime Import – Sociedade Unipessoal, Limitada,» deve-se rectificar e ler-se: «Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze.

compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

portadora do DIRE N.º.11PT00016093J, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, em Maputo, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e quinze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Liliana Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil seiscentos e vinte e dois, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, contabilidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, corresponde à uma quota única, pertencente Liliana Alexandra Rico Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias

## Insitec Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Insitec Investimentos, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100005921, foi deliberada aos trinta dias do mês Maio de dois mil e catorze, a alteração da firma da sociedade para Ceta, S.A., e alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Ceta, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## CWT – Mozambique Prop Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Junho de dois mil e catorze, da CWT – Mozambique Prop Co, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Base Ntchinga, número dois mil e quinhentos e setenta e cinco, Munhava, Beira, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100428784, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração da denominação e do objecto social, passando o artigo primeiro e quarto a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CWT ASI Logistics Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i. O exercício da actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação, e gestão de imóveis;
- ii. Transportes terrestres de carga em geral;
- iii. Prestação de serviço logístico, assistência técnica, representações comerciais, agenciamento transitário e de mercadoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não

## Liliana Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100502178 uma sociedade denominada Liliana Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

*Outorgante Única:* Liliana Alexandra Rico Ferreira, estado civil casada com Cesário Henrique Gomes Lael em regime de comunhão de bens adquiridos, Natural de Venezuela, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, número mil seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, bairro Central, Maputo,

de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por uma administradora.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia única;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora, a sócia única Liliana Alexandra Rico Ferreira.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SR Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos dois dias do mês de Maio de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da SR Group, Limitada, sita na Avenida Zedequias Maganhela, número mil seiscentos e noventa e sete, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100282852, com o capital social de cem mil metcais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de doze mil e quinhentos mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar;
- b) Uma no valor nominal de doze mil e quinhentos mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nisha Salim Sumar."

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Umbila Investimentos, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Umbila Investimentos Limitada, matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100288125, deliberaram o seguinte:

Um) A cessão completa de quotas do sócio Ainad Ussene Abdul Remane e a cessão completa de quotas do sócio Francisco Manuel.

Dois) A admissão do senhor José Manuel António da Graça, com o Bilhete de Identidade n.º 110100289006F, e a admissão da senhora Elsa Lunia Costumes Laissonne Phiri, com o Bilhete de Identidade n.º 110100126176Q, como novos sócios da sociedade.

Três) A nomeação do novo sócio José Manuel António da Graça como o gerente da sociedade.

Quatro) A nomeação da nova sócia Elsa Lunia Costumes Laissonne Phiri como gerente-adjunta da sociedade.

Cinco) O Aumento do capital social da sociedade dos vinte mil metcais para cem mil metcais.

Seis) E em consequência destas deliberações, ficam desde já alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam para o registo da sociedade com a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel António da Graça;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Lunia Costumes Laissonne Phiri;
- c) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rhiven Malauene de Ivan Amade;
- d) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Mayara Malauene de Ivan Amade;
- e) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Wambasse Francisco Malauene.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única do sócio gerente, José Manuel António da Graça, em todos actos em nome da sociedade;
- b) ...
- c) ...
- d) A sócia e gerente-adjunta, Elsa Lunia Costumes Laissone Phiri, pode representar os interesses da sociedade perante parceiros comerciais, parceiros operacionais, instituições bancárias e financeiras, e entidades estatais, bastando a sua assinatura única". (fim de redacção).

Nada mais havendo, o presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Francisco Manuel, secretário *ad-hoc* da reunião, lavrei a presente acta, que foi lida, e assinada por todos, com os respectivos documentos de identificação anexa, que devera ser submetida a registo.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lógica Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e catorze, o empresário individual, Akil Abdul Gani Mussa, representante da firma Lógica Software, EI, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil seiscentos e onze, na cidade de Maputo, analisou e decidiu o seguinte:

Transformação da empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a entrada de um novo sócio.

Aumento de capital social para vinte mil meticais;

Em consequência são alterados os estatutos da sociedade que passarão a ter seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Lógica Software, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, no dois mil seiscentos e onze, bairro Central, na cidade de Maputo, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Filiais, sucursais e outras formas de representação)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de informática e importação, exportação e comercialização de equipamento informático e sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente á Edrisse Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à Akil Mussá.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por dois Administradores a serem eleitos em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por iguais e sucessivos períodos, ficando, desde logo, e até a realização da segunda assembleia geral ordinária, nomeados administradores ambos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos administradores da mesma.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários e procuradores)**

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas à estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Litígios)**

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, sete de julho de dois mil e catorze.  
— Técnico, *Ilegível*.

## Prós e Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o NUEL 1001509903 uma sociedade denominada Prós e Contas, Limitada.

Entre:

Nuno Gonçalo Gomes Domingues, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00044346Q, emitido em vinte e um de Novembro de dois mil e treze, residente em Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Toure número mil cento e vinte cinco, quinto andar flat nove em Maputo, titular do NUIT 120060589;

Heloneida Júlia Pereira Frechauth, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102355844S, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e doze, residente em Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Toure número mil cento e vinte e cinco, quinto Andar Flat nove em Maputo, titular do NUIT 104193994;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Prós e Contas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e oito décimo segundo andar, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria às empresas, contabilidade, formação profissional e auditoria interna.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o equivalente a

setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Gomes Domingues;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Heloneida Júlia Pereira Frechauth.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEIS

##### Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

#### ARTIGO SETE

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITO

### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente.

#### ARTIGO NOVE

##### Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DEZ

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DOZE

**Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais

corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO TREZE

**Competências**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

## ARTIGO CATORZE

**Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO QUINZE

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Quórum deliberativo**

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

## ARTIGO DEZASSETE

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer

matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- f) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Adquirir e alienar qualquer tipo de património;
- h) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- j) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- k) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelos estatutos e pela assembleia geral.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VINTE

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### Das dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E ETRÉS

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois mil barra dois mil e cinco, de vinte sete e de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Julho de dois mile catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ologa Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro de três de Junho de dois mil e dez da sociedade Ologa Sistemas Informáticos, Limitada sob NUEL 100167158 deliberou-se o aumento capital social em mais entrada do novo sócio passando a ser de quinhentos mil meticais em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social é pertença da sócia Gapi-Sociedade de Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota com o valor de setenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social é pertença do sócio Victor Manuel Lima Ribeiro;
- c) Uma quota com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social é pertença do sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo;
- d) Uma quota com o valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social é da pertença do sócio Albano Jacques Massingue;
- e) Uma quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente

a quatro por cento do capital social é da pertença do sócio Luís Stenio de Abreu Martins Vicente;

f) Uma quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social é da pertença do sócio Percília Muianga;

g) Uma quota com o valor de vinte mil meticais correspondente a quatro por cento do capital social é da pertença do sócio Wilton Dionísio Chimonzo Júnior.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Tatos Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100452138 uma sociedade denominada Tatos Investments, Limitada.

Entre:

Ali Yahfouf, solteiro, maior, natural de Beyrouth, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 0304858, de vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Autoridade de D.G.S.G – Líbano, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e oitenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo;

Abreyan Tatios, solteiro, maior, natural de Cheyah, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 2353948, de quatro de Setembro de dois mil e doze, emitido pela Autoridade de D.G.S.G – Líbano, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e oitenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devedo-se reger pelos presentes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tatos Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se reger pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e oitenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda de material de construção de todo tipo, venda de betão, produção e comercialização de blocos e pavés, reabilitação de imóveis, pinturas, projectos eléctricos, serralharia civil e canalização;
- b) Comércio a grosso e a retalho dos artigos e bens abrangidos pelas Classes I a XXI do Regulamento do Licenciamento da Actividade Económica, aprovado pelo Decreto quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro;
- c) Representação comercial estrangeira, e prestação de serviços em várias áreas comerciais;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Yahfouf; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abreyan Tatios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

### ARTIGO NONO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Ali Yahfouf e Abreyan Tatios que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão em conjunto ou isoladamente, ainda:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças e segurança social onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade, tendo em particular poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos aos mesmos.
- b) Cobrar e receber quaisquer importâncias, valores ou documentos da sociedade a que esta tenha direito, seja qual for a natureza ou proveniência, passando os competentes recibos e dando as quitações;
- c) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de trabalho, bem como as suas modificações e alterações;
- d) Assinar correspondência, recibos, facturas, apólices, conhecimentos, guias, declarações, licenças e, em geral, a documentação corrente da sociedade, bem como levantar, receber, abrir e responder correspondência endereçada à sociedade;
- e) Depositar quaisquer importâncias, quer em cheque, quer em dinheiro, nas contas bancárias da sociedade;
- f) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade, incluindo sacar, endossar, visar, avalizar cheques perante quaisquer bancos, assim como efectuar transferências bancárias e de valores; e
- g) Requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamentos, perante quaisquer Conservatórias do Registo Predial, Comercial ou da Propriedade Automóvel.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer

pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auditormoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505843 uma sociedade denominada Auditormoza - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Horácio Jorge Pereira de Freitas, solteiro, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Dom Miguel, número duzentos e vinte e seis, Baguim do Monte 4435-678, Rio Tinto, portador do Passaporte n.º N081818 emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e catorze e válido aos dezasseis de Abril de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auditormoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade Maputo, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e vinte e dois, primeiro andar esquerdo, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam todos os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos e formação, consultoria,

concepção, manutenção, reparação, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho nas áreas de informática e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

## ARTIGO NONO

### (Dissoluções)

A sociedade só se dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## New Comp, Limitada

### Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação da empresa acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 33, 3.ª série, de 23 de Abril de 2014, onde se lê: «Risheng Investments, Limitada» deverá ler-se: «New Comp, Limitada», e no artigo quarto (capital social), onde se lê: «... é de vinte mil meticais...» deverá ler-se: «... é de vinte e cinco mil meticais...»

## Djako's Pharmacy - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100508338 uma sociedade denominada Djako's Pharmacy - Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Jenibra Faria de Sousa, solteira, de vinte e sete anos de idade, moçambicana, natural de Alto-Molocué, província da Zambézia, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110300242348J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, com domicílio na bairro da Tchumene II, quarteirão vinte e um, casa setecentos e dezoito, Matola; constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Djako's Pharmacy – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola-Rio, rua da Mozal, sem número, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de medicamentos farmacêuticos incluindo entre outras as seguintes:

- Serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções e pequenos curativos;
- Importação e exportação de cosméticos, produtos farmacêuticos e equipamentos hospitalares;
- Venda de aparelhos e acessórios para fins terapêuticos ou de correção estética;
- Fornecimento de produtos para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal e de ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Jenibra Faria de Sousa, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Jenibra Faria de Sousa, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de

caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 84,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.